DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11987/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15234/2015
PROTOCOLO	: 1627874
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS DOSADORAS DAS MARCA EMEC. TERMOS ADITIVOS. TERMO DE DECRÉSCIMO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º), Termo de Decréscimo e a Execução Financeira decorrente do Contrato Administrativo n. 79/2015 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. – Sanesul e a empresa Emec Brasil Sistemas de Tratamento de Água Ltda, visando à aquisição de peças de conjuntos motobombas dosadoras da marca EMEC para reposição nos equipamentos na realização das manutenções preventivas e corretivas, no valor inicial de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Salientamos que por intermédio do Acórdão da Primeira Câmara n. AC01-324/2018 (peça n. 16 / f. 81-83), a inexigibilidade de licitação e a formalização contratual (Contrato n. 79/2015) foram julgados regulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos, termo de decréscimo e a execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 217* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 13647/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao termo aditivo que será considerada a seguir, tendo em vista que a inexigibilidade de licitação e a formalização contratual (Contrato n. 79/2015) foram julgados regulares via Acórdão da Primeira Câmara n. AC01-324/2018 (peça n. 16 / f. 81-83).

2.1. Dos Termos Aditivos (1º e 2º)

A formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º) contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas nos artigos 55, 57, § 1º, III, § 2º, art. 61, parágrafo único, todos da lei n. 8.666/1993.

2.2. Do Termo de Decréscimo

A formalização do Termo de Decréscimo contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das publicações, previstas nos artigos 61, parágrafo único e art. 65, I, b, § 1º, todos da lei n. 8.666/1993.

2.3. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 29 / f. 212-216):

Valor Empenhado (NA-NAE)	R$ 149.873,35
Despesa Liquidada (NF)	R$ 149.873,35
Pagamento Efetuado (OB)	R$ 149.873,35

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação,

pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Consta à f. 169 do presente processo, o Termo de Encerramento do Contrato n. 79/2015.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, termo de decréscimo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 79/2015, realizada de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93 e com os artigos 61, 63 e 64, da lei nº 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd